



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 5/2021

Processo: CF-03203/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2021 - CCEEQ: Federalização Plenário do Confea

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	8
ASSUNTO :	Federalização no Plenário do Confea

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 23 a 25 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Por vários anos as Câmaras Especializadas em seu contexto geral almejam a representação de todas as unidades da Federação no Plenário do Confea, a qual é absolutamente necessária. E em nada diferente, esta Câmara Especializada de Engenharia Química, além de ser conhecedora da aprovação ocorrida por parte do Plenário do Confea ao que tange o número de representantes de Conselheiros Federais serem alterados de 18 para 30 (27 inerentes a cada Estado + 2 inerentes às Instituições de Ensino + 1 Representante dos Tecnólogos), corrobora intrinsecamente com o imediatismo destas ações, haja vista que os Estados que não possuem a representação de um Conselheiro Federal ficam completamente ausentes das informações pontuais do Confea, o que torna todo o progresso da Engenharia Nacional muito mais difícil.

Cabe ressaltar, que esta condição não mais se faz pertinente permanecer da forma como está, até mesmo porque os próprios Conselheiros Coordenadores Regionais ficam a mercê de representantes distantes de sua localidade para esclarecimentos ou até mesmo interlocução sobre uma demanda regional e/ou nacional.

É sabido ainda por esta Câmara Especializada, que há no Congresso Nacional uma proposição que supre essa necessidade tão premente para todas as Câmaras e Creas, e obviamente, esta Câmara coaduna com o projeto de Federalização do Plenário do Confea.

Considerando a presença do Conselheiro Federal Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira durante a reunião solicitando que a Coordenadoria apoiasse a Federalização do Plenário do

Confea.

b) Propositura:

Que o Confea envie todos seus esforços através de seus Conselheiros Federais com o apoio intrínseco da Assessoria Parlamentar, para que o Projeto de Lei 1.024/2020 seja sancionado o mais rápido possível, de preferência ainda este ano. Para que finalmente saíamos de 18 (dezoito) Conselheiros Federais para 30 (trinta) Conselheiros Federais, conforme supracitado e a própria proposição de lei suscitada acima.

c) Justificativa:

Um Conselho Profissional que possui mais de um milhão de profissionais e 300 mil empresas registradas, não pode em hipótese nenhuma permanecer desta forma, ou seja, ter somente 18 Conselheiros em sua Instância Superior de julgamentos e deliberações.

Temos vários Conselhos que são substancialmente menores do que o Sistema Confea/Crea, porém possuem pelo menos um representante ou mais de cada estado no Plenário do seu Federal, e portanto, não podemos mais permanecer ou aceitar esta situação, pois precisamos urgentemente ter as nossas demandas atendidas com celeridade, para atendermos as demandas que os Órgãos de Controle nos demandam, como também cumprir de forma mais assertiva o nosso papel de guardião da sociedade no que tange o exercício das nossas profissões.

Assim, um Conselho Federal mais robusto, tendo representatividade em todos os Estados é absolutamente necessário para suprimos os anseios dos profissionais, mas principalmente da sociedade brasileira, levando segurança, ética e bom desempenho profissional aos quatro cantos do país.

Para finalizar, não podemos deixar de dar ênfase e relevância a PEC 108/2019, proposta esta, que assim como o PL 1.024/2020 possuem autoria do Governo Federal e por isso precisamos, imediatamente, dar a nossa resposta ao Governo Federal de que estamos atentos às pautas que buscam o crescimento econômico do Brasil para que o nosso Sistema Profissional mostre o seu protagonismo e fique longe de qualquer proposição que vise alterar ou extinguir as nossas finalidades precípuas.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/66

Projeto de Lei 1.024/2020

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e posterior à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas					
Bahia					
Ceará					
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás					
Maranhão					
Mato Grosso					

Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais					
Pará					
Paraíba					
Paraná					
Pernambuco					
Piauí					
Rio de Janeiro					
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul					
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina					
São Paulo					
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Quim. MARINO JOSÉ GRECO
Coordenador Nacional da CCEEQ